

ESTE ATO FOI RENUMERADO
PARA Lei 1013/93.

Edson Córdaro Matos
Sec. Administração

Lei Nº 008/93

Objeto: Estabelece a Base Remuneratória do Pessoal Administrativo da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bertânia, Estado de Pernambuco, Dr. Raimundo Alves de Aguiar Melo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Ficam estabelecidas para o Pessoal do Quadro Permanente da Câmara Municipal as seguintes bases remuneratórias:

a) - Classe "A"

FS. I	CR\$	9.606,00
FS. II	CR\$	9.846,15
FS. III	CR\$	10.092,30
FS. IV	CR\$	10.344,61
FS. V	CR\$	10.603,23
FS. VI	CR\$	10.868,31

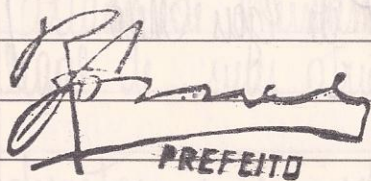
b) - Classe "B"

FS. I	CR\$	11.140,02
FS. II	CR\$	11.418,52
FS. III	CR\$	11.703,98
FS. IV	CR\$	11.996,58
FS. V	CR\$	12.296,49
FS. VI	CR\$	12.603,90

Parágrafo único - Os vencimentos básicos das diversas faixas salariais, dentro de uma mesma classe, se orientarão por uma diferença de 2,5% da faixa inferior para a faixa imediatamente superior.

Art. 2º - Ficam estabelecidas para o pessoal do Quadro Suplementar da Câmara Municipal, vencimentos de Cr\$ 9.606,00 (nove mil, seiscentos e seis cruzeiros reais).

Art. 3º - Os vencimentos do pessoal administrativo da Câmara Municipal, inclusive dos inativos, serão corrigidos da seguinte forma:



PREFEITO

I - O pessoal do Quadro Temporário e os Inativos terão os vencimentos corrigidos bimestralmente de acordo com os índices dos indicadores de preço oferecidos pelo IGP-M/FGV, acumulados e calculados um sobre o outro no período correspondente, ficam excluídas dessa modalidade de reajuste, o pessoal do símbolo PL-CC-AP;

II - O pessoal dos Quadros Permanentes Suplementar e Temporário símbolo PL-CC-AP, terão os vencimentos corrigidos no quadriestral com antecipações mensais baseadas no índice da inflação do mês imediatamente anterior com um redutor de 30%, sendo a soma deste redutor no período o reajuste do quadriestral.

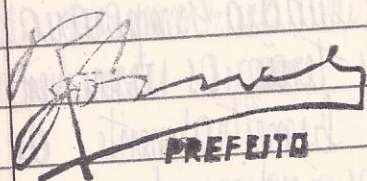
Art. 4º - As funções gratificadas, símbolo PL-FG, terão as respectivas gratificações corrigidas trimestralmente de

acordo com os índices do IGP/M FGV, com um redutor de 10% a cada mês no período correspondente.

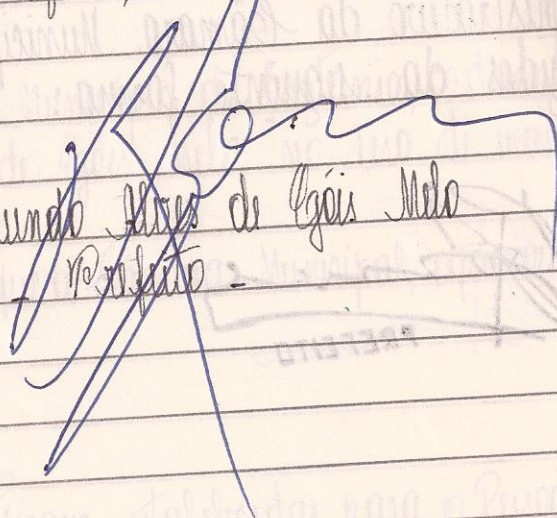
Art. 5º - Os efeitos financeiros da presente Lei passará a vigorar a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoguem-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 1993.


PREFEITO

Dr. Raimundo Alves de Góis Melo
Prefeito



~ ~ ~ ~ ~

